



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 08/11/2023

Presidente: Senador Romário

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3608/2021 Ementa: Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL pretende alterar a Lei 12.232/2010, para tornar obrigatório que as agências contratadas pela administração pública para prestação de serviços de publicidade assumam o compromisso de “transmissão, no rádio e na televisão, ou de cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais, de eventos esportivos de modalidades olímpicas de âmbito local, regional ou nacional, de acordo com a abrangência do veículo, que não estejam sendo divulgados por outros meios de comunicação”. O relator propõe substitutivo para: a) permitir as modalidades não olímpicas; b) ampliar os tipos de conteúdo a serem veiculados; c) que a matéria seja incluída na Lei 14.597/2023, a Lei Geral do Esporte, ao invés de ser na Lei 12.232/2010, que trata de licitações e contratações de serviços de publicidade. 1. Em 19/09/2023, recebido novo relatório do senador Sérgio Petecão. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)
Data da reunião: 08/11/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 11/2022 Ementa: Altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] PL 1779/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativos	Senadora Leila Barros	Pela rejeição dos Projetos de Lei nº 11, de 2022 e nº 1.779, de 2022.	Tanto o PL 11/2022 quanto o PL 1779/2022 pretendem alterar a Lei 9615/1998 (Lei Pelé) para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) na lista das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, como subsistema específico. Ademais, propõem modificar a Lei 13756/2018 (Lei das Loterias) para destinar recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para a CBDEL, por meio do remanejamento de recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A exemplo de outras entidades, a CBDEL só poderá aplicar esses recursos nas áreas enumeradas na Lei. Entre outras disposições, prevê a possibilidade de acordo para repasse de recursos da Federação Nacional dos Clubes (Fenacubes) para a CBDEL e estabelece que o Tribunal de Contas da União (TCU) será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos. A relatora vota pela rejeição, pois a Lei Pelé já faz referência às entidades nacionais de administração do desporto como integrantes do Sistema Nacional. Além disso, sublinha que o esporte eletrônico possui diversas entidades representativas, todas reconhecidas pela legislação brasileira. Quanto à destinação dos recursos das loterias, argumenta que favorecer apenas uma entidade representativa do esporte eletrônico iria de encontro aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ressalta ainda que a destinação de recursos de loterias ao esporte nacional, desde o princípio, teve como objetivo desenvolver o esporte de alto rendimento, por meio do financiamento de modalidades olímpicas e paralímpicas. As matérias serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
3	PL 75/2023 Ementa: Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] PL 78/2023 Ementa: Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Terminativos	Senador Romário	Favorável ao Projeto de Lei nº 75, de 2023, nos termos da emenda que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 78, de 2023.	Ambos os projetos visam inscrever o nome de Edson Arantes do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. O relator vota pela aprovação do PL 75/2023, com emenda que esclarece que, para que haja o registro, deverá ser obedecido o transcurso de dez anos da morte do homenageado, conforme determina a Lei 11.597/2007.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 2889/2023 Ementa: Altera a lei 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação nos termos do substitutivo	A proposição visa a incluir “atos de racismo” no crime previsto no art. 41-B do Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), que tipifica a promoção de tumulto e a prática de violência em eventos esportivos. Inclui ainda a proibição do comparecimento do autor do crime de racismo a locais onde se realizem eventos esportivos, pelo prazo de cinco anos. O substitutivo realiza ajustes para alinhar a pena para atos de racismo com as já previstas na recente Lei Geral do Esporte (LGE) e na Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Assim, retira a referência aos casos de racismo prevista no § 7º do art. 201 da LGE e propõe um novo artigo, cominando ao crime de racismo em eventos esportivos a mesma pena prevista no § 2º-A do art. 20 da Lei 7.716/1989, que estabelece que se houver discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais, além da pena de reclusão de dois a cinco anos, deverá ser determinada a proibição de frequência, por três anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público. 1. Em 29/08/2023, recebido novo relatório da senadora Leila Barros. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
5	PL 3270/2023 Ementa: Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao Projeto de Lei nº 3.270, de 2023, e à Emenda nº 1-T.	O projeto pretende alterar as Leis 9.250/1995 e 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) para permitir que as pessoas físicas realizem doações ou patrocinem projetos desportivos e paradesportivos diretamente na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda e no mesmo exercício de sua apresentação. O relator é favorável ao projeto e à Emenda nº 1-T, que propõe a inclusão dispositivo na Lei de Incentivo ao Esporte para permitir a dedução fiscal às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. 1. Em 11/07/2023, recebida a Emenda nº 1-T, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
6	PL 3739/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos das duas emendas que apresenta.	O PL tem por objetivo incluir na legislação a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). O relator é favorável à proposição e à Emenda nº 1- Cesp, que visa a incluir as atividades paradesportivas no projeto. Ademais, apresenta duas emendas de redação. 1. Em 18/10/2023, recebida a Emenda nº 1, de autoria da senadora Mara Gabrilli. 2. Em 25/10/2023, recebido novo relatório do senador Nelsinho Trad, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos das duas emendas que apresenta. 3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
7	REQ 29/2023 - CEsp Ementa: Requer o comparecimento da Excelentíssima Senhora Anielle Franco, Ministra de Estado da Igualdade Racial, a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o protocolo de intenções para o combate ao racismo e promoção da igualdade racial no futebol assinado pelo Ministério da Igualdade Racial, Ministério do Esporte e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em 24 de setembro de 2023, durante a aberturada campanha “Com o racismo não tem jogo” na partida final do Campeonato Brasileiro, no Estádio do Morumbi, em São Paulo. Autoria: Senador Carlos Portinho
8	REQ 30/2023 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Fortaleza Esporte Clube, por ser o primeiro clube da região Nordeste a disputar a final de um torneio internacional de futebol, no caso a Copa Conmebol Sul-americana. Autoria: Senador Eduardo Girão
9	REQ 31/2023 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 76/2023, que “institui o Dia Nacional do Futebol”. Autoria: Senador Romário

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.